

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 1696/73

PARECER CEE N° 2483/73

Aprovado por Deliberação
De 07/11/73

INTERESSADO: Myrian Martho

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Diretor do Ginásio Industrial da Associação Cívica Feminina solícita deste Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados por Myrian Martho, na antiga Escola Profissional Secundária, mantida pela Associação, como equivalentes a conclusão do ensino do 1º grau. Para fundamentar seu pedido, cita o Parecer CEE n° 1004/73, aprovado pelo Pleno, com voto favorável para caso idêntico.

1.2 - Myrian Martho ingressou no curso profissional secundário na antiga Escola Profissional Secundária da Associação Cívica Feminina e estudou, durante 4 séries, (anos 1939, 1940, 1941 e 1942), as seguintes disciplinas: Português, 4 séries; Matemática, 4 séries, Geografia e História do Brasil, 2 séries; Desenho, 4 séries; Serviço Doméstico, 4 séries; Confecções, 1 série; Bordados, 4 séries; Flores, 1 série; Arte culinária, 1 série; Contabilidade Doméstica, 1 série; Higiene, 2 séries; Puericultura, 2 séries; Química (teoria), 1 série; Química (prática), 1 série; Tecnologia, 2 séries; Dietética, 1 série; Prática de Cozinha, 1 série; Economia Doméstica, 2 séries.

1.3 - O processo foi baixado em diligência a fim de que a escola esclarecesse qual o nome correto da interessada e se Geografia e História, mencionadas no histórico escolar, correspondem a Geografia e História do Brasil. Com a declaração do Sr. Diretor do Estabelecimento, anexada ao Processo, foram dirimidas as dúvidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Myrian Martho ingressou no curso vocacional (Decreto Estadual n. 5.884, de 21/04/1933) que correspondia a 1ª série do curso profissional secundário que concluiu em 1942.

2.2 - O curso profissional secundário, com o advento do Decreto-lei n° 4073, de 31/01/1942, passou a denominar-se curso industrial, e mais tarde, pelo Decreto-lei n° 3.552, de 16/02/1959, teve a nomenclatura alterada para Curso Industrial Básico. A lei 4024/61 mudou a denominação para Curso Ginásial Industrial.

2.3 - A Lei Federal n° 5.692, de 11/08/1971, equiparou os cursos citados as quatro ultimas séries do ensino do 1º grau.

2.4 - As diferentes denominações e algumas alterações de currículo, a nosso ver, não alteram a equivalência dos estudos feitos por Myrian Martho, para fins de conclusão do ensino do 1º grau.

2.5 - Há pareceres favoráveis aprovados pelo Pleno para casos idênticos.

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, opino no sentido que este Egrégio Conselho reconheça como equivalentes a conclusão do ensino no 1º grau os estudos realizados por Myrian Martho no curso profissional secundário da antiga Escola Profissional Secundária da Associação Cívica Feminina, desta Capital.

São Paulo, 7 de novembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presente os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente